GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CRH
Av. São Luís, 99 - 6º andar - São Paulo/SP - CEP 01046-001 - Tel (11) 3158 1105

SIGRH
CRH/CBH
COFEHIDRO
CORHI

DELIBERAÇÃO CRH Nº 214, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos - Capacita-SIGRH.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e

Considerando o contrato 027/2015/ANA, celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos – SSRH, tendo como interveniente o CRH, objetivando a concessão de estímulo financeiro pelo alcance das metas aprovadas no âmbito do PROGESTÃO;

Considerando o atendimento à variável '1.9 – Capacitação Setorial', componente da 'Meta II.2 – Variáveis legais, institucionais e de articulação social do PROGESTÃO', que prevê instituição de Programa de Capacitação no âmbito do Estado de São Paulo para temas afetos à gestão de recursos hídricos, devidamente formalizado, realizado de modo contínuo e baseado em estudos de determinação de demandas;

Considerando ser a capacitação uma demanda presente na agenda dos membros do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH;

Considerando a Norma Técnica da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR ISO 10.015/2001, que versa sobre 'Gestão da qualidade - Diretrizes para treinamento', indicando o treinamento como estratégia para melhorar o desempenho das organizações e apontando as etapas constituintes de um processo de treinamento planejado e sistemático;

Considerando o Projeto DesenvolveRH, desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA, com o objetivo principal de nortear ações de desenvolvimento de pessoas para a gestão de recursos hídricos com base no conceito de gestão por competências; e

Considerando as discussões e análises da Câmara Técnica de Educação Ambiental, Capacitação, Mobilização Social e Informações em Recursos Hídricos - CTEA e do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, com vistas a propor a estrutura de programa permanente de capacitação em gestão de recursos hídricos, conforme demandado na Deliberação CRH 206/2017.

Delibera:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Capacitação em Gestão de Recursos Hídricos - Capacita-SIGRH.

MINUTA

Parágrafo único. O Capacita-SIGRH constitui-se em um conjunto de ações voltadas ao levantamento, planejamento, implementação e avaliação continuada de atividades e cursos de formação e capacitação, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de recursos hídricos no Estado de São Paulo, através do modelo de gestão por competências.

Artigo 2º - Para efeitos desta deliberação compreende-se por:

I - Competência a "aplicação do conhecimento, habilidades e comportamento no desempenho" (ABNT, 2001, p. 3);

II - Treinamento, capacitação e formação os processos por meio dos quais são preenchidas as lacunas de competência, ou seja, as diferenças entre a competência existente e a requerida pelos integrantes do SIGRH.

Artigo 3º – São objetivos do Capacita-SIGRH:

I - Aprimorar as competências dos membros do SIGRH, através da disponibilização de ferramentas para a capacitação;

II - Difundir de forma organizada e contínua as iniciativas de capacitação e formação voltadas à gestão de recursos hídricos;

III - Aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade no planejamento e gestão de recursos hídricos;

IV - Racionalizar e dar efetividade à aplicação de recursos com capacitação.

Artigo 4º - O desenvolvimento do Capacita-SIGRH será norteado pelas seguintes diretrizes:

I - Definição de estratégias voltadas a atender as necessidades de capacitação das instâncias executivas e colegiadas do SIGRH;

II - Promoção de participação de representantes das instâncias que compõem o SIGRH no processo de levantamento das demandas, planejamento e avaliação das iniciativas do programa;

III - Valorização das iniciativas de capacitação já em curso no âmbito do SIGRH com potencial para serem multiplicadas e realizadas de modo contínuo;

IV - Estabelecimento de cooperação com órgãos públicos e outras instituições que atuam na área de capacitação e fortalecimento das parcerias já existentes, como modo de viabilizar o programa;

V - Utilização dos produtos elaborados no Projeto DesenvolveRH, adequando-os às especificidades do SIGRH;

VI - Atendimento ao estabelecido na variável 1.9 do Progestão, considerando como bases técnicas a NBR ISO 10.015/2001 e o modelo de Gestão por Competências utilizado no Projeto DesenvolveRH.

MINUTA

Artigo 5º - As ações do Capacita-SIGRH deverão estar em consonância com os Programas de Duração Continuada - PDCs do Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo e considerar, no mínimo:

I - Competências a serem desenvolvidas e aprimoradas no SIGRH:

a) Funcionamento dos Colegiados integrantes do SIGRH;
b) Planos de Recursos Hídricos e Relatórios de Situação;
c) Enquadramento de corpos d'água;
d) Gestão administrativa e financeira;
e) Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
f) Gestão da informação em recursos hídricos;
g) Educação Ambiental, comunicação e mobilização social;
h) Mediação e arbitragem de conflitos;
i) Cobrança pelo uso da água;
j) Segurança, regulação e fiscalização de barragens;
k) Fiscalização de uso dos recursos hídricos;
l) Monitoramento hidrológico (qualitativo e quantitativo);
m) Segurança hídrica;
n) Mitigação de eventos hidrológicos críticos;
o) Interface dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos com o licenciamento ambiental.

II - Conteúdos relacionados aos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das competências para atendimento das atribuições do SIGRH:

a) Legislação;
b) Governança, Comunicação e Participação Social;
c) Hidrologia e Qualidade da Água;
d) Saneamento (abastecimento de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos);
e) Sistemas Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus Instrumentos;
f) Mudanças climáticas;
g) Integração de Políticas Públicas;
h) Planos, Programas e projetos;
i) Gestão territorial;
j) Proteção conservação e recuperação ambiental,
k) Uso racional e sustentável da água;
l) Tecnologia da informação;

MINUTA

m) Administração e Finanças;
n) Ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. São os PDCs citados no caput: PDC 1) Bases Técnicas em Recursos Hídricos; PDC 2) Gerenciamento dos Recursos Hídricos; PDC 3) Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas; PDC 4) Proteção dos Corpos D'água; PDC 5) Gestão da Demanda de Água; PDC 6) Aproveitamento dos Recursos Hídricos; PDC 7) Eventos Hidrológicos Extremos; e PDC 8) Capacitação e Comunicação Social.

Artigo 6º – O detalhamento das ações de capacitação dos temas elencados, e outros a serem apontados em levantamento de demandas junto aos entes do SIGRH, deverá ser elaborado considerando-se os diversos níveis de participação e atuação dos integrantes do SIGRH, nas instâncias colegiadas e executivas, em nível estadual e de Bacia Hidrográfica, como segue:

I – Instâncias colegiadas

a) De abrangência estadual, com os seguintes níveis de participação:
   1) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH: Conselheiros, coordenadores de Câmara Técnica e membros de Câmara Técnica;
   2) Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI: Membros dos órgãos que compõem o colegiado; e
   3) Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO: Conselheiros, agentes técnicos e financeiro.

b) De abrangência regional (bacias hidrográficas), no nível dos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs, nos seguintes níveis de participação: Diretoria (presidência, vice-presidência e secretaria executiva), membros do Plenário, coordenadores de Câmara Técnica e membros de Câmara Técnica.

II – Instâncias Executivas

a) De abrangência estadual, com os seguintes níveis de participação:
   1) Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH e Secretaria do Meio Ambiente - SMA: Secretário, Secretário Adjunto, Coordenadores, Diretores, Técnicos de nível médio e superior;
   3) Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE: Superintendente, Diretores, Técnicos de nível médio e superior; e
   4) Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB: Diretores, Técnicos de nível médio e superior.

b) Abrangência regional (bacias hidrográficas), com os seguintes níveis de participação:
   1) DAEE: Diretores de Bacia, Técnicos de nível médio e superior;
   2) CETESB: Gerentes, Técnicos de nível médio e superior; e

MINUTA

3) Agências de Bacia: Diretores, Técnicos de nível médio e superior.

Artigo 7º – Constituem exemplos de modalidades de ação a serem realizadas no âmbito do Capacita-SIGRH, por meio de parcerias ou externamente ao programa:

I - Cursos de graduação e de pós-graduação em nível superior;

II - Cursos ou treinamentos presenciais teóricos;

III - Oficinas de trabalho: encontros para debate, construção e resolução de questões relativas ao trabalho;

IV - Cursos ou treinamentos em laboratório ou em campo;

V - Cursos semipresenciais: cursos com etapas à distância e etapas presenciais;

VI - Cursos à distância com tutoria e sem tutoria;

VII - Visitas orientadas: visitas programadas a outras organizações para conhecer realidades, processos e maneiras diferentes de realizar atividades, com foco na observação e aprendizagem;

VIII - Grupos de estudo e leitura orientada: participação em grupos relacionados à atualização profissional, troca de experiências, ampliação do relacionamento, envolvendo até possibilidade de desenvolver ações conjuntas com recursos compartilhados;

IX - Participação em congressos e seminários: participação em eventos específicos, de curta duração, para debate de temas especializados.

Parágrafo único. São passíveis de integrar o Capacita-SIGRH ações realizadas por diversas instituições, desde que avaliadas como iniciativas que possam contribuir com os objetivos do programa.

Artigo 8º - O Capacita-SIGRH será desenvolvido pela SSRH, podendo envolver entes públicos e privados por meio de parcerias, convênios e contratações.

Parágrafo único. O Capacita-SIGRH contará com apoio e acompanhamento do CORHI e da coordenação da CTEA.

Artigo 9º - O Capacita-SIGRH, em consonância com as orientações da Norma Técnica NBR ISO 10.015/2001, terá seu desenvolvimento pautado pelas etapas constituintes de um processo de capacitação planejado e sistemático, consistindo nas seguintes etapas:

I - Etapa 1: identificação e análise das necessidades de capacitação do SIGRH;

II - Etapa 2: planejamento e estruturação do programa;

III - Etapa 3: execução do programa;

IV - Etapa 4: avaliação dos resultados.

MINUTA

Parágrafo único. Todas as etapas de desenvolvimento do Capacita-SIGRH deverão ser monitoradas pela SSRH, como forma de identificar e planejar os pontos a serem aprimorados no processo contínuo de capacitação do SIGRH.

Artigo 10 - A implementação das etapas 1 e 2, deverá se dar em conformidade com o cronograma anexo, enquanto que as demais deverão constar do planejamento previsto no inciso II do artigo 9º.

Artigo 11 - O Capacita-SIGRH deverá constar das próximas versões do Plano Estadual de Recursos Hídricos e como proposta de ação ao Plano Plurianual do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

MINUTA